



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PORTARIA GP/CR Nº 24, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Determina a suspensão das atividades presenciais, incluindo expediente, atendimento ao público e audiências no Fórum Trabalhista da Zona Sul, na forma que especifica.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a comunicação realizada à Presidência deste Tribunal, na forma da [Portaria GP/CR nº 33, de 30 de outubro de 2017](#), referente à interrupção, no dia 12 de dezembro de 2025, do fornecimento de energia elétrica nas instalações do Fórum Trabalhista da Zona Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos às(as) jurisdicionadas(os);

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Proad 62611/2025 (doc.16),

RESOLVEM:

Art. 1º No dia 12 de dezembro de 2025, ficam suspensos, nas unidades judiciárias e administrativas do Fórum Trabalhista da Zona Sul:

I - o expediente presencial;

II - o atendimento presencial ao público;

III - as audiências na modalidade semipresencial e presencial agendadas e não realizadas.

§ 1º Autoriza-se a realização de trabalho remoto pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) lotados nas unidades indicadas no *caput*, durante o período de suspensão.

§ 2º As novas designações das audiências indicadas no inciso III deste artigo serão regularmente comunicadas às partes e às(as) suas(seus) procuradoras(es).

Art. 2º Ficam mantidos, no dia e nas unidades judiciárias indicadas no *caput* do art. 1º desta Portaria:

I - a realização das audiências integralmente telepresenciais;

II - a validade, para todos os efeitos, das eventuais audiências e demais atos processuais praticados;

III - os julgamentos designados, cujas sentenças serão oportunamente publicadas;

IV - os atendimentos do Balcão Virtual, nos termos do [Ato GP/CR nº 4, de 25 de julho de 2023](#).

Art. 3º Ficam suspensos os prazos processuais na data especificada no art. 1º desta Portaria, convalidando-se os atos praticados, desde que não constatados prejuízos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO  
Desembargador Presidente do Tribunal

SUELI TOMÉ DA PONTE  
Desembargadora Corregedora Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.